



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 038/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**I - CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 18.985.386/0001 - 01, com sede na Rua Fernandes Tourinho nº 999, sala 202, CEP 30.112 - 003, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **Jacqueline de Paula Barbosa**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o n. 85.647, portador do RG nº M-6996.846 SSP/MG e do CPF sob o n. 997.432.566-87, residente e domiciliada na Rua Gama Neto nº 571, Barreiro do Amaral, Município de Santa Luzia - MG, CEP 33.015-620.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 039/2020**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DA BASE LEGAL:** O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, V da Lei n. 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços jurídicos/tributários de Recuperação referente à taxa de fiscalização de localização e funcionamento e imposto predial e territorial urbano – IPTU, para instalação e/ou regularização sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia celular móvel e de telefonia fixa., tudo conforme Termo de Referência e Proposta em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço dos serviços ora contratados a ser desembolsado pelo contratante durante toda a vigência do contrato, **corresponde** ao valor máximo global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, observando as demais condições do Termo de Referência.

3.2 - Da Descrição dos Serviços e Valores. O valor do contrato estima-se em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, importância esta que corresponde a 20% (vinte por cento) dos valores a serem recuperados, que se estima em torno de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

3.2.1 - A liquidação dos valores devidos a título de remuneração do contrato ocorrerá com o efetivo ingresso no erário público, e deverá do correspondente a 20 % do benefício econômico auferido pelo Município, tendo como marco inicial o ingresso de valores no tesouro do Município.

3.2.2 - Assim que recebido os valores recuperados, o contratante terá até 30 (trinta dias) para realizar o pagamento dos 20% (vinte por cento) calculados com base nesta cláusula, mediante a emissão de nota fiscal por parte do contratado.

3.2.3 - A fim de estabelecer segurança jurídica, o valor líquido não poderá ultrapassar 20 % do valor estimado.

3.2.4 - Todas as despesas, tanto diretas quanto indiretas necessárias para execução dos serviços contratados serão suportadas única e exclusivamente pela contratada.

3.2.5 - O pagamento das atividades descritas neste item deste contrato, referentes a recuperação, terão como marco inicial o ingresso de valores no tesouro do Município.

3.2.6 - Serão pagos à contratada os valores na ordem das atividades previstas no objeto de acordo com cada fase de execução, seguindo-se até a quitação do valor global do contrato.

3.2.7 - O atraso do pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido, sendo prorrogado por aditivo.

3.2.8 - Caso o ingresso de receitas nos cofres municipais e o pagamento do valor contratado, não ocorram no prazo de vigência do presente contrato, será prorrogado o prazo de vigência deste instrumento até a conclusão dos serviços objeto do mesmo e/ou até o pagamento integral dos valores das parcelas constantes desta cláusula.

3.3 - As ações judiciais e o acompanhamento das mesmas, em todas as instâncias serão de responsabilidade dos Procuradores Municipais, responsáveis pela representação do Município, com a assessoria da contratada durante o período deste contrato.

3.3.1 - Optando o Município, na forma do item 3.6 do TR, fornecerá a contratada os correspondentes Instrumentos de mandato necessários à atuação judicial nos respectivos processos, contendo os poderes cláusula *ad judicium et extra*. Havendo esta opção, os honorários arbitrados e/ou sucumbenciais reger-se-ão pela Lei 8.906/1994, independentemente dos valores previstos neste contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO RECURSOS FINANCEIRO**

4.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da Dotação Orçamentária: 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 1008 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira 5 - Departamento Administrativo/Financeiro, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

No exercício de 2020, estimando-se para este exercício, o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim,

4.2 - O contratante suplementará a dotação orçamentária prevista no item anterior deste instrumento toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 16 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos, até que se encerre todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes do objeto contratado, observado os termos e limites da Lei.

5.2 - Se remanescer algum valor a ser pago à contratada quando findar o prazo do contrato e suas prorrogações, permanecerá em vigor as cláusulas relativas a obrigação de pagamentos previstas neste Contrato até o completo adimplemento da obrigação do contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços jurídicos/tributários são compostos de assessoramento na recuperação da taxa de localização e funcionamento e imposto predial e territorial urbano – IPTU, para instalação e/ou regularização sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia celular móvel e de telefonia fixa.

6.2 - Durante a execução dos serviços e ao seu final deverão ser entregues ao Município todos os elementos e modelos, em mídia, elaborados para a execução do objeto contratual.

6.3 - Para o cumprimento dos serviços previstos no presente Termo deverá ser desenvolvido, juntamente ao assessoramento, dívida ativa e Procuradoria Municipal através de material sintético desenvolvido pela contratada, visando aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à recuperação da taxa de localização e funcionamento e imposto predial e territorial urbano, com entregas de pareceres e materiais sintéticos versando sobre a doutrina e jurisprudência atinente aos temas e prática processual. Ao final, deverá ser elaborado relatório geral, contendo o diagnóstico das estruturas do Município voltadas à fiscalização e cobrança das taxas referentes à empresa de telefonia, bem como as atividades realizadas e resultados obtidos, bem como a entrega de banco de dados contendo as principais peças processuais inerentes às execuções fiscais, seus recursos e incidentes, conforme estabelecido em minuta de contrato em anexo.

6.4 - As ações judiciais e o acompanhamento das mesmas, em todas as instâncias serão de responsabilidade da Procuradoria Jurídica Municipal, responsável pela representação do Município, com o apoio da Assessoria contratada.

6.5 - Poderá o Município contratante, avaliando a necessidade, optar no sentido de que sejam os serviços indicados na sub cláusula 3.4 executados pela contratada na sua totalidade, hipótese que esta deverá indicar, no mínimo, um advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para atuar nos processos de execução fiscal, embargos à execução e demais ações que envolvam a cobrança de créditos fiscais constituídos com o assessoramento desta, sendo que será fornecido ao mesmo, instrumento de mandato necessário à atuação judicial nos respectivos processos, contendo os poderes cláusula *ad judicium et extra*. Havendo esta opção, os honorários arbitrados e/ou sucumbências reger-se-ão pela Lei n. 8.906/94.

### **6.6 - DAS FASES**

1ª Fase - Realização dos estudos, análises e diagnóstico das estruturas legais do Município, voltadas à arrecadação taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de localização e funcionamento e imposto predial e territorial urbano – IPTU, para instalação e/ou regularização sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia celular móvel e de telefonia fixa.

2ª Fase - Assessoramento aos agentes municipais sobre os procedimentos de fiscalização e elementos do processo administrativo fiscal e a forma de interpretação da lista de serviços

3ª Fase - Assessoramento aos agentes municipais para dar continuidade aos procedimentos do Processo Administrativo Tributário, com elaboração de minutas de decisões das Instâncias Administrativas, encerramento do PAT, inscrição dos créditos em Dívida Ativa e emissão de CDA.

4ª Fase - Assessoramento aos agentes municipais quanto às normas processuais, transmitindo informações e minutas de peças específicas relacionadas ao Processo Judicial para a cobrança de taxa de fiscalização e licença ambiental e taxa de localização e funcionamento e imposto predial e territorial urbano – IPTU, para instalação e/ou regularização sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia celular móvel e de telefonia fixa.

5ª Fase - Elaboração e entrega de relatório geral, contendo diagnóstico e atividades realizadas e no tocante a recursos humanos, bem como a entrega de banco de dados.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS RELATÓRIOS, PRAZOS E FORMA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1 - Os serviços que deverão ser entregues mediante relatórios e planilhas. Serão considerados aceitos quando o Município levar a efeito a constituição dos créditos tributários em seu favor, com lançamento, através dos respectivos Autos de Infração, com base nos relatórios, planilhas, minutas e demais peças que forem elaboradas com a assessoria contratada.

7.2 - Os relatórios técnicos serão entregues em referência a casa ano de apuração, acompanhado de minutas de planilhas e de levantamentos fiscais mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**

##### **8.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Possibilitar a contratada as condições necessárias á regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada e a perfectibilização dos atos necessários a execução do objeto contratado, decorrentes das execuções fiscais.
- c) dar o acesso dos representantes da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- d) controlar e documentar as atividades desenvolvidas pela contratada;
- e) fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

##### **8.2 - DA CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) manter sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Na hipótese de rompimento deste contrato, o Município pagará à contratada o valor ajustado neste contrato, de forma proporcional aos valores já apurados pela contratada, e com base nas atividades já desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 019/2018 de 22 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis/MS para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Deodápolis/MS, 16 de março de 2020.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal - Contratante

**JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratada

Fiscal:

\_\_\_\_\_  
Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

\_\_\_\_\_  
Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75

